



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo N°: 0033.026403/2025-68

Pregão Eletrônico N° 90682/2025/SUPEL/RO

Objeto: Registro de preço de eventual e futura aquisição de **Fragmentadoras de Papel** para uso nos setores, considerando a demanda crescente pela correta destinação e descarte de documentos físicos, de modo a garantir a segurança das informações e mitigar os riscos de vazamento de dados e informações na Secretaria de Estado da Justiça/Polícia Penal de Rondônia e a conformidade com as normas internas.

Trata-se de pedido de impugnação relativo ao Edital do pregão eletrônico acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DO PREGOEIRO

1.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria n° 4 de 12 de janeiro de 2026, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviados no e-mail por empresa interessada.

1.2. A Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, estabelece em seu art. 164, o seguinte:

[...]

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

1.3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o referido pleito não possui natureza recursal. Portanto, não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco em sua remessa à autoridade superior. Nesta fase processual, o Pregoeiro detém plenos poderes para analisar e averiguar quaisquer contestações apresentadas ao texto editalício, decidindo sobre cada caso conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

2.1. A data de abertura da sessão pública do certame estava agendada para ocorrer no dia 08/04/2026 às 10h (Brasília), conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n° 57, em 25/03/2026.

2.2. A empresa apresentou a impugnação no e-mail na data 31/03/2026, conforme consta nos autos, desta forma, considera-se o pleito admissível e tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DA APRECIÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Conforme consta na Lei n° 14.133/2021, a resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame,

vejamos:

[...]

Art. 164, Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2. Tendo em vista que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Secretaria Estadual da Justiça - SEJUS/RO, encaminhou-se em 01/04/2026, o referido pedido de impugnação para análise e manifestação acerca dos questionamentos formulados. Assim, a Equipe de Planejamento encaminhou resposta por meio do Despacho, Id. (71744736), datado em 30/04/2026.

4. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, E RESPECTIVA RESPOSTA

Impugnação - EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, Id. (70782433)

[...]

1. DOS ITENS 01 E 03 (Fragmentadoras de mínimo 15 Folhas)

Após análise das alegações da empresa impugnante frente às necessidades operacionais desta Secretaria, optou-se pela procedência parcial dos argumentos, promovendo ajustes que conciliam o valor estimado com a realidade do mercado, sem abdicar da qualidade necessária ao serviço público.

Nível de Segurança e Corte: Acolhe-se a observação técnica de que o corte de 4x25mm (100mm²) já se enquadra no Nível de Segurança P-4 (norma DIN 66399). Para evitar dubiedades e garantir o sigilo documental adequado às unidades prisionais, a especificação foi formalmente ajustada para P-4, com redução do tamanho da partícula para 4x12mm ou inferior, elevando o padrão de segurança.

Capacidade, Cesto e Abertura: Embora a exigência original de 35L e 230mm vise maior autonomia, em reexame técnico, acolhe-se os argumentos da impugnante para fixar a capacidade de fragmentação em o **mínimo de 15 folhas**, o cesto em o **mínimo de 25 litros** e a abertura em **mínimo de 220 mm**. Esta adequação é fundamental para garantir a **ampla competitividade**, uma vez que tais especificações alinham-se ao padrão de mercado para fragmentadoras de médio porte que se enquadram no valor estimado de referência.

A medida visa permitir a participação de uma gama maior de modelos que atendem plenamente à necessidade de sigilo (P-4) e descarte documental da Secretaria, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Ruído e Automação: O limite de ruído foi flexibilizado para 65 dB, alinhando-se aos padrões de conforto acústico de modelos mais competitivos. Quanto ao sensor, substituiu-se o termo "alerta" por "sensor de parada automática por cesto cheio", uma medida essencial de segurança patrimonial que evita o superaquecimento do motor e o travamento das engrenagens, protegendo o investimento público.

2. DO ITEM 02 (Fragmentadora Automática de 300 Folhas)

Quanto ao questionamento sobre o direcionamento de marca e a fragilidade do sistema autofeed, a Diretoria assevera:

Inexistência de Direcionamento: Pesquisas realizadas no Painel de Preços do Governo Federal e em catálogos de fornecedores (Ex: Aurora, Fellowes, Menno, Rexel) comprovam que a tecnologia de alimentação automática para 300 folhas é difundida entre diversos fabricantes, não sendo exclusividade de uma marca específica. A especificação técnica foi baseada em parâmetros de desempenho (produtividade e segurança) e não em marcas, sendo que o mercado nacional dispõe de múltiplos fabricantes (Ex: Rexel, Fellowes, Aurora, Menno) capazes de atender plenamente ao objeto.

Segue ids 70991921 e 70992702 retirados de sítios eletrônicos. Além da cotação da SUPEL demonstrou que outras marcas fornecem esse modelo.

Exclusão de CDs/DVDs: Em uma análise de conveniência e oportunidade, decidimos excluir a obrigatoriedade de fragmentação de mídias ópticas (CDs/DVDs). Visto que tais mídias caíram em desuso e que sua fragmentação exige mecanismos de corte distintos que encarecem o produto, a retirada deste requisito amplia a competitividade e foca o recurso na produtividade de papel. Assim a exigência do edital será papel com grampos e clips.

Capacidade do Cesto: O cesto foi ajustado para o mínimo de 50 litros, garantindo que a máquina

possa processar as 300 folhas automáticas sem interrupções constantes para esvaziamento, o que justifica o ganho de eficiência esperado para este item.

3. QUADRO COMPARATIVO (RESUMO DAS ALTERAÇÕES APÓS O PEDIDO DA EMPRESA)

Característica	Itens 01 e 03 (Nova Redação)	Item 02 (Nova Redação)
Corte	Tipo de Cruzado (P-4 / 4x12mm ou inferior)	Cruzado (P-4 / 4x15mm ou inferior)
Capacidade	Mínimo 15 folhas simultâneas	Automático: 300 fls / Manual: 10 fls
Cesto	Mínimo 25 Litros	Mínimo 50 Litros
Ruído	Máximo 65 dB	Máximo 60 dB
Mídias	Grampos e Clips	Grampos e Clips (CD/DVD excluído)
Sensores	Parada automática por cesto cheio	Autolimpeza e Parada automática

CONCLUSÃO

As alterações ora propostas visam o equilíbrio econômico-financeiro do certame. Ao flexibilizar medidas físicas (cesto/abertura) nos itens de menor valor e remover exigências de mídias obsoletas no item de maior valor, a Administração garante que o edital não seja restritivo, mantendo a busca pela proposta mais vantajosa e a proteção do patrimônio público por meio de dispositivos de segurança (P-4 e sensores de parada).

5. DA DECISÃO

5.1. Após análise e manifestação técnica acerca dos pontos suscitados, verifica-se que os questionamentos foram devidamente apreciados, resultando na necessidade de promover ajustes no Termo de Referência, no Quadro Comparativo, bem como nas disposições constantes do Edital, culminando na elaboração do Adendo Modificador I, Id. (73468713). Diante das alterações promovidas, especialmente no que se refere à descrição do objeto e ao valor total estimado da contratação, **retifica-se a data de abertura da sessão inaugural do certame, que passará a ocorrer no dia 06/07/2026, às 10h00 (horário de Brasília/DF).**

5.2. Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, por meio do telefone (69) 3212-9243, ou presencialmente no Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos / Edifício Central, 2º Andar, situado na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 23/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73657686** e o código CRC **893FE00B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0033.026403/2025-68

SEI nº 73657686